

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Patricia Graeff

**IDEOLOGIAS, RAZÃO PÚBLICA E O IDEAL
DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA**

Porto Alegre
2021

PATRICIA GRAEFF

IDEOLOGIAS, RAZÃO PÚBLICA E O IDEAL
DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Doutora em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Baptista Caruso MacDonald.

Porto Alegre
2021

CIP - Catalogação na Publicação

Graeff, Patricia
Ideologias, razão pública e o ideal de
representação democrática / Patricia Graeff. -- 2021.
165 f.
Orientador: Paulo Baptista Caruso MacDonald.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Porto
Alegre, BR-RS, 2021.

1. ideologias. 2. razão pública. 3. legitimidade
política. 4. representação política democrática . 5.
deliberação. I. MacDonald, Paulo Baptista Caruso,
orient. II. Título.

PATRICIA GRAEFF

IDEOLOGIAS, RAZÃO PÚBLICA E O IDEAL
DE REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Doutora em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Baptista Caruso MacDonald.

Defesa em 28 de maio de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo Baptista Caruso MacDonald
Orientador

Prof. Dr. Alfredo Carlos Stock (UFRGS)

Prof. Dr. Cícero Romãode Araujo (USP)

Prof. Dr. Denílson Luís Werle (UFSC)

Prof. Dr. Nikolay Steffens Martins (UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Esta tese não teria sido possível sem o apoio de todos aqueles amigos, colegas e familiares que me acompanharam nos mais de quatro anos deste trajeto até a sua conclusão. Algumas pessoas, em especial, merecem destaque neste processo e a elas devo minha mais sincera gratidão.

Gostaria de registrar meu agradecimento, especialmente, ao amigo e orientador, professor Paulo MacDonald, cujo apoio e incentivo estiveram presentes desde a concepção do projeto desta tese. Sua incansável paciência com minhas dificuldades, seu espírito analítico e questionador e sua permanente disponibilidade para o diálogo foram imprescindíveis para a conclusão deste trabalho.

Meu muito obrigado também aos professores Alfredo Carlos Storck e Nikolay Steffens Martins, por terem aceitado participar da banca de qualificação e por terem contribuído com generosas críticas e sugestões. Ao professor Alfredo devo incontáveis lições desde os tempos da graduação e durante o período em que coorientou meu curso de mestrado. Ao professor Nikolay agradeço também pela disponibilidade para discutir alguns dos temas deste trabalho e pelas excelentes aulas e debates do seu curso sobre Teorias da Democracia, que foram essenciais para ampliar os horizontes desta pesquisa.

Meus sinceros agradecimentos aos professores Alfredo Carlos Storck, Cícero Romão Araujo, Denilson Luís Werle e Nikolay Steffens Martins por aceitarem integrar a banca de defesa desta tese. Não poderia deixar de aqui registrar que o projeto desta tese tem grande dívida para com o professor Cícero. Foi a partir da apresentação de um instigante texto seu sobre ideologias e representação política, em um dos encontros do *Grupo Economia Direito e Filosofia* nos idos do ano de 2017, que este projeto foi gestado com a ajuda do professor Paulo.

Agradeço também especialmente ao professor José Luís Màrmol Martí, que muito gentilmente me recebeu na Universitat Pompeu Fabra em Barcelona e com quem pude debater alguns temas desta pesquisa. Junto à UPF tive a oportunidade de frequentar diversos eventos e

especialmente os seminários do *Law & Philosophy Group*, que contribuíram significativamente para o enriquecimento dos meus horizontes filosóficos.

Agradeço também aos demais amigos, colegas e professores do grupo *Seminário de Filosofia Política e do Direito* e do grupo *Economia, Direito e Filosofia*, ambos da UFRGS, Wladimir Barreto Lisboa, Matheus Baldin, Flávio Vasconcellos Comim, Sabino da Silva Pôrto Júnior, Augusto Sperb Machado, Artur Tonon, Edison Consiglio, Fernando Campos, Gerson Tadeu Astolfi, Maria Clara Sales, Pedro Kapra e Rodrigo Mendonça. Especialmente à Mariana Kuhn de Oliveira, ao Ramiro Peres e ao Marcelo Cesco, pela parceria nos seminários, cafés, momentos de lazer e conversas existenciais. À Rocci Bendezú, companhia de estudos e conversas agradáveis em muitos dias e noites na *Sala d'Estudiants de Doctorat* em Barcelona. A companhia instigante e o exemplo de dedicação à pesquisa de todos, e de cada um de vocês, é imensurável nesta caminhada acadêmica.

Ainda que minha gratidão a eles se estenda para além desta tese, quero mencionar aqui o apoio emocional fundamental ao longo de tantos anos por pessoas muito queridas. Agradeço aos amigos da vida, Alexandre Rambo, Édís Taffarel, Camila Klein Rinaldi, Rafael Spindola, Jorge Schneider, Damerson Coelho, Ana Rieger Schmidt, Anderson Beltrame, Anderson Luz, Francisco Dornelles, Fernanda Arioli, Michele Brauner Blom, Rejane Vieira, André Rigo e Paula Trusz. Às queridíssimas amigas Adriana Breda e Viviane Hummes por tantos momentos de parceria e afeto, especialmente durante meu estágio em Barcelona. À Márcia e à Nara Batista pelo aprendizado, carinho e acolhimento, especialmente no ano pandêmico de 2020. À Diana Peruffo Ducati pela escuta atenta e potencializadora. Aos meus tios Gládis e Gilberto, à minha prima Tati e à minha prima Kárin, *in memoriam*, afetos que são constitutivos da minha personalidade e sempre serviram de inspiração. À minha mãe, Marisa Graeff, por seu amor incondicional, dedicação, seus exemplos, seus valores e por ter sempre colocado a minha educação e das minhas irmãs como prioridade. Às minhas manas, Juliana e Fabiana Graeff, pelo amor e união nos momentos difíceis.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, pelo financiamento concedido durante parte deste doutorado, e ao Conselho Nacional de Pesquisa e Tecnologia (CNPq) pela bolsa Doutorado Sanduíche (SWE) que possibilitou meu estágio na UPF/Barcelona.

“Sem contrários não há progresso”.

(William Blake, *O casamento do céu e do inferno*)

“A democracia é um ‘conflito limitado’ ou um ‘conflito sem assassinato’: não é consenso.”

(Adam Pzeworski, *Deliberação e dominação ideológica*)

“Todo poder vem do povo. Mas onde vai?”

(Bertolt Brecht)

RESUMO

A presente tese examina as relações existentes entre ideologias políticas, razão pública e representação democrática. Argumenta que a elaboração conjunta de tais conceitos pode iluminar algumas das dificuldades impostas pela existência de desacordos razoáveis e pervasivos em contextos de sociedades pluralistas, colaborando para a descoberta de novas formas de pensar a legitimidade democrática e a representação política. Nesse sentido, a partir da concepção de ideologias de Michael Freedman, defende que sua abordagem morfológica tem potencial analítico para mostrar a insustentabilidade de algumas críticas ao projeto de liberalismo político de John Rawls, especialmente aquelas que recaem sobre a sua concepção de razão pública. Para tanto, argumenta que a razão pública não elimina o espaço para a divergência política, restando terreno para o embate ideológico, de modo que tal noção mostrasse compatível com a deliberação democrática. Desta união entre ideologias e razão pública, defende, é possível extrair uma ideia de legitimidade mais factível em uma democracia representativa, que, não obstante tenha um caráter normativo, busca se aproximar das instituições políticas reais. Argumenta, ademais, que, sem uma ideia de razão pública, não é possível falar em deliberação democrática, e que a estrutura institucional é essencial para regular o conflito entre ideologias distintas, porquanto serve de critério de objetividade, distinguindo ideologias razoáveis das não-razoáveis e das meras narrativas. Por fim, a partir da obra de Nadia Urbinati, reflete a respeito do papel deliberativo das ideologias nas democracias representativas contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: Ideologias. Razão pública. Legitimidade. Representação política democrática. Deliberação.

ABSTRACT

The present dissertation analyses the relations among ideologies, public reason and democratic representation. It argues that a joint elaboration of these concepts may shed light on some of the difficulties arising from the existence of reasonable and pervasive disagreement in contexts of pluralist societies, collaborating to the discovery of new ways of reflecting about democratic legitimacy and political representation. In this sense, departing from Michel Freeden's conception of ideologies, it defends that his morphological approach has analytical potential to show the unsoundness of part of the criticism to John Rawls's project of political liberalism, particularly to those addressed to his conception of public reason. To that purpose, it argues that public reason does not suppress political disagreement, leaving space for ideological disputes, so that this notion reveals itself to be compatible with democratic deliberation. From this union between ideologies and public reason, this work advocates, it is possible to draw an idea of legitimacy more feasible for a representative democracy, which, despite its normative character, intends to come close to real political institutions. It holds, moreover, that without an idea of public reason, it is not possible to speak of democratic deliberation, and that institutional structure is essential to regulate the conflict among diverse ideologies, inasmuch as it serves as standard of objectivity, distinguishing reasonable from unreasonable ideologies and from mere narratives. Lastly, through the light of Nadia Urbinati's work, it reflects about the deliberative role of ideologies in contemporary representative democracies.

KEYWORDS: Ideologies. Public reason. Political legitimacy. Democratic political representation. Deliberation.

LISTA DE ABREVIATURAS

PL	Rawls, John. <i>Political Liberalism</i> . Expanded Edition. Columbia University Press, 1993, 2005.
----	---

JF	Rawls, John. <i>Justice as Fairness. A Restatement</i> . Harvard University Press, 2001
----	---

TJ	Rawls, John. <i>A Theory of Justice. Revised Edition</i> . Harvard University Press, 1971, 1999
----	---

IPTCA	Freeden, Michael. <i>Ideologies and Political Theory: A Conceptual Approach</i> . Oxford University Press, 1996.
-------	--

IVSS	Freeden, Michael. <i>Ideology. A Very Short Introduction</i> . Oxford University Press, 2003.
------	---

APOIO DE FINANCIAMENTO CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
I. RAZÃO PÚBLICA E CONFLITOS RAZOÁVEIS	26
1. O problema do pluralismo na Política	26
2. Legitimidade política e necessidade de justificação pública	36
3. Razão Pública e divergência razoável	46
4. Aplicações da ideia de razão pública.....	60
II. IDEOLOGIAS POLÍTICAS SEGUNDO MICHAEL FREEDEN	69
1. O estatuto do estudo das ideologias.....	71
2. A inevitabilidade e a ubiquidade das ideologias: mais além do “fim das ideologias”..	75
3. Origens e desenvolvimento do conceito	80
4. A análise morfológica das ideologias e a descontestação de conceitos políticos essencialmente contestados	90
5. Ideologias políticas e disputa democrática	99
III. IDEOLOGIAS, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DEMOCRÁTICA E DELIBERAÇÃO	111
1. Democracia e representação: uma relação complexa	114
2. Princípios e transformações do governo representativo	119
3. É possível uma representação democrática?	130
4. Diagnósticos de crise: sinais de morte e enfermidades	136
5. Ideologias e deliberação democrática.....	144
5.1. Democracia deliberativa e ideal de deliberação	145
5.2. O papel deliberativo das ideologias na representação democrática	150
CONCLUSÃO.....	158
BIBLIOGRAFIA	160

INTRODUÇÃO

A política, nas sociedades democráticas, baseia-se tanto no acordo quanto no desacordo. Há um acordo acerca de conceitos elementares como o de democracia, liberdade, solidariedade, bem-estar, progresso, entre outros, mas um profundo desacordo quando se busca dar conteúdo a estes conceitos. Sem um acordo mínimo, o processo político e a ação coletiva ficam inviabilizados. Por outro lado, sem o desacordo, não há política. A tarefa da política, nas sociedades democráticas marcadas pelo pluralismo, não é a de impedir o conflito, mas a de administrar o desacordo em busca de um consenso compatível com a moldura institucional de um Estado Democrático de Direito.

Jeremy Waldron aponta para a importância da reflexão acerca do desacordo. Para o autor, a filosofia política tem, ao menos, duas tarefas: a de *teorizar acerca da justiça*, que abrange os direitos e o bem comum; e a de *teorizar sobre a política*. O filósofo político deve refletir acerca do *significado filosófico dos nossos desacordos políticos* e suas implicações para a vida e a organização social. Não se trata, assim, apenas de uma questão de meta-ética (defesa do ceticismo ou relativismo sobre as questões de justiça ou, ainda, do realismo político, por exemplo), mas também de buscar uma reflexão acerca das implicações morais e políticas do desacordo¹.

A julgar pelas produções dos últimos anos, a filosofia política, em especial a de origem anglo-saxã, tem se interessado menos pelas teorias da justiça e mais pelas teorias da democracia e da legitimidade política². Com isso não se pretende afirmar que os debates acerca da justiça distributiva, isto é, aquilo que é devido às pessoas, tenham perdido sua importância, mas que há uma percepção mais clara de que este tipo de investigação tem muito pouco a dizer sobre como as decisões a respeito das políticas distributivas devem ser tomadas. O conceito de legitimidade democrática diz respeito às considerações que devem ser levadas em conta quando da tomada de decisões coletivas acerca de leis e políticas nas sociedades democráticas, uma

¹ Waldron, J. *Law and Disagreement*, New York: Oxford University Press, 1999, p. 2-3. Segundo o autor, o filósofo político deve engajar-se na reflexão “não apenas acerca da própria justiça, mas também acerca da natureza e da base de princípios da *escolha* política em temas de justiça e do que é correto”.

² Peter, F. “Democratic legitimacy and proceduralist social epistemology”. *Politics, Philosophy & Economics*. 2007, p. 329-353.

questão normativa e que não é propriamente uma novidade na filosofia política. O interesse renovado da literatura especializada explica-se no contexto do debate na teoria democrática contemporânea entre o que podem ser considerados os dois paradigmas principais, os modelos agregativo e deliberativo de democracia.

Essa mudança de perspectiva já estava bastante visível em John Rawls, o maior expoente dos debates contemporâneos sobre justiça redistributiva e que, em suas obras tardias, especialmente as da década de noventa do século passado, como em *Political Liberalism* (1993), passou a preocupar-se mais com as condições para a legitimidade nas chamadas democracias constitucionais liberais, cujas instituições devem assegurar igual consideração e respeito a todos os cidadãos. A preocupação de Rawls deixou de ser apenas os princípios que devem reger os justos termos da cooperação social e distribuição dos seus resultados e passou a interessar-se por investigar as condições necessárias para que todos tenham razão para cooperar. A legitimidade política passou assim a estar associada à ideia de justificação pública, ou seja, a busca e oferecimento de razões que sejam aceitáveis por todos os cidadãos para a justificação da ordem política e social.

Uma tal noção de legitimidade depende da existência de uma base comum de justificação, de modo a assegurar a estabilidade social pelas razões corretas. Ao mesmo tempo, esta base comum não pode estar calcada em uma concepção de bem em detrimento de outras, ainda que razoável. Assim, há uma tensão entre a busca por bases comuns de justificação e as circunstâncias das sociedades atuais, caracterizadas por uma multiplicidade de “doutrinas morais, religiosas e filosóficas abrangentes”, as quais não são resultantes de “uma mera condição histórica, mas consistem em “uma característica permanente da cultura pública de uma democracia”³. O pluralismo de doutrinas abrangentes razoáveis decorre “em parte do trabalho da razão prática livre dentro da moldura de instituições livres”⁴. Esse fato inerente às sociedades democráticas impõe sérias dificuldades a uma noção de legitimidade pautada na justificação pública, isto é, em razões que sejam passíveis de aceitação por todos os cidadãos concebidos como livres e iguais, racionais e razoáveis, os quais possuem distintas visões de

³ Rawls, J. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005, p. 36 (a partir de agora citado como PL). Acerca do pluralismo referido por Rawls, Joshua Cohen pontua: “Em uma sociedade moralmente pluralista, os membros sustentam diferentes teorias a respeito do que é valioso e vale a pena ser realizado. Assim compreendido, o pluralismo moral deve ser distinguido tanto do pluralismo cultural – a existência de grupos dentro de uma sociedade que compartilham histórias e modos de vida distintos, e uma identidade comum como membros de um grupo – e do pluralismo organizacional – a existência de uma pluralidade de grupos organizados que perseguem interesses ou ideais distintos”. (“Moral pluralism and political consensus” In: D., Hampton, Jean & Roemer, J. (eds.) *The Idea of Democracy*, Cambridge University Press, 1993.).

⁴ PL, p. 37.

mundo e aspirações. Em outras palavras, o desafio é encontrar uma base comum que respeite a igual autonomia política dos cidadãos.

A solução proposta por Rawls se dá a partir da noção do consenso sobreposto entre doutrinas razoáveis que, a partir de seus pontos de vista, endossam uma concepção política de justiça⁵. A concepção política de justiça, resultante do seu construtivismo político, especifica os princípios de justiça e, desta forma, o conteúdo da razão pública. Uma concepção política de justiça deve ter, entre outros elementos, uma ideia de razão pública, isto é, uma delimitação dos termos pelos quais os cidadãos podem adequadamente conduzir e tentar resolver uns com os outros os seus desacordos sobre temas fundamentais de justiça. Assim, a noção de legitimidade em Rawls está estreitamente ligada à ideia de razão pública. Em suas palavras, “somente uma concepção política de justiça da qual se possa razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem pode servir de base à razão pública e à justificação”⁶.

A teoria de Rawls tem sido objeto de diversas críticas, dentre as quais aqui destacamos, sinteticamente, a de Waldron e a de Chantal Mouffe. Segundo Waldron, a teoria de Rawls não daria conta dos desacordos acerca das questões de justiça que ocorrem nas sociedades reais. De modo mais preciso, a ideia de razão pública de Rawls seria incompatível com a existência de desacordos razoáveis acerca das questões fundamentais de justiça⁷. De acordo com Mouffe em seu modelo de “democracia radical”, o caráter de conflito permanente, ou antagonismo, é a essência do político. No entanto, a autora defende a possibilidade de divergência entre adversários, e não inimigos, com respeito ao pluralismo que advém da multiplicidade dos modos de ser sujeito no mundo contemporâneo, por isso seu modelo também é conhecido como “agonístico”⁸. Não obstante a autora compartilhe dos ideais de liberdade e igualdade do

⁵ Como explica Denílson Werle, “nestas circunstâncias, uma teoria da justiça conseguirá apresentar princípios que possam ser compartilhados pelos cidadãos como um fundamento comum de acordo político à medida que conseguir alcançar um ponto de equilíbrio entre as exigências da universalidade – aquilo que todos estariam dispostos a aceitar – e as exigências particulares de cada concepção abrangente do bem. Essa é a ideia que está no cerne do conceito de *overlapping consensus*: um acordo razoável em torno de princípios de justiça e valores políticos com os quais os cidadãos podem se identificar, mas por razões diferentes e mantendo suas diferenças e estilos de vida” (“Democracia deliberativa e os limites da razão pública”. In: Nobre, Marco; Coelho, Vera S. P. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34; 2004. p. 131-156).

⁶ PL, p. 137.

⁷ Waldron, J. *Law and Disagreement*, 1999, p. 153.

⁸ O modelo de democracia proposto por Mouffe pretende ser uma alternativa aos modelos agregativo e deliberativo. “Visto do ponto de vista do “pluralismo agonístico”, o objetivo da política democrática é construir o ‘eles’ de modo que não seja mais percebido como um inimigo a ser destruído, mas como um ‘adversário’ que é alguém cujas ideias combatemos, mas cujo direito de defender tais ideias não colocamos em questão” (Mouffe, C. *The Democratic Paradox*. London: Verso, 2000, p. 110).

liberalismo, sustenta que tais ideais precisam ser aprofundados, o que acaba sendo obstado por alguns elementos prejudiciais do liberalismo como o racionalismo, o individualismo, o universalismo e a neutralidade. A crítica tecida ao liberalismo político de Rawls parte da ideia de que o apoio em uma noção de consenso racional significa tão somente a exclusão das opiniões contrárias e, assim, acaba eliminando, da chamada sociedade bem ordenada, o espaço para a divergência política⁹.

Um dos objetivos desta tese consiste em mostrar que tais críticas são insubsistentes desde que compreendida adequadamente a noção de razão pública de Rawls. Um dos passos do argumento consiste em explorar o vínculo entre a ideia de razão pública e a existência de instituições de uma democracia deliberativa e passa por mostrar a necessidade de uma definição robusta de representação política, que não se restrinja a uma noção eleitoral. O respeito à igual autonomia política dos cidadãos demanda a existência de instituições com capacidade deliberativa e aptas a dar voz a todos os cidadãos, as quais são imprescindíveis para organizar a ação coletiva. A deliberação é um dos elementos que torna a representação democrática, legitimando decisões políticas e jurídicas em contextos de pluralismo razoável. Em outras palavras, a noção de justificação pública, baseada na ideia de razão pública, ganha contornos mais democráticos quando pensada a partir de um modelo de democracia deliberativa, dada sua ênfase no valor da igualdade política em um sentido mais forte do que a mera atribuição de igual peso às preferências individuais.

Não por acaso, a mudança de rumos na filosofia política, mencionada ao início, em direção a um maior interesse pela teoria democrática e pela legitimidade política coincide com a maior relevância com que passou a ser tratado o conceito de representação política. Como apontam Nadia Urbinati e Mark Warren¹⁰, a representação política, que até então interessava apenas os agregativistas, passou a ganhar a atenção também dos chamados teóricos deliberativistas e dos participativistas. Isso se explica tanto por questões relativas à necessidade de reconfigurar as bases eleitorais, não mais restritas ao critério territorial, bem como também em razão da superação da ideia até então dominante segundo a qual a expressão “democracia representativa” seria um oxímoro, como se existisse um vínculo necessário entre democracia e participação direta. Diversos teóricos passaram a sustentar que não havia uma contradição entre representação e participação, e que a democracia representativa não se tratava de um modelo

⁹ Mouffe, C., 2000, p. 29.

¹⁰ Urbinati, N. e Warren, M. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory”. *Annual Review of Political Science*, 2008 11:1, 387-412.

inferior em comparação à democracia direta, buscando enfatizar as vantagens que as instituições representativas aportam aos regimes democráticos, especialmente no que toca à construção da comunidade política e à possibilidade de construção de projetos coletivos, dada sua perspectiva “orientada para o futuro” e modos de exercício de influência política que não se resumem ao momento do voto¹¹. Tais desenvolvimentos havidos na teoria da representação especialmente a partir da década de noventa do século passado ficou conhecido como “giro representativo”.

Este novo olhar sobre a representação política parece encontrar motivação, em grande medida, também na necessidade de diagnosticar uma série de acontecimentos contemporâneos que começaram a surgir no final do século passado e que se intensificaram nos últimos anos¹². Acontecimentos recentes, ocorridos especialmente na segunda década do século XXI, em meio a uma onda mundial de ressurgimento de governos populistas, alguns de viés autoritário, e também de movimentos e partidos de inspiração neofascista, impulsionados por discursos de ódio e que apostam em uma polarização radical da sociedade, baseada na política do “amigo *versus* inimigo”. Ainda que não exista consenso sobre tais diagnósticos e sua extensão, tais fenômenos deram azo a uma profusão de obras na literatura especializada, que tem se dedicado a investigar as chamadas crises ou metamorfoses da representação política ou do governo representativo, bem como a examinar possíveis indícios que apontam para a falência ou o colapso dos regimes democráticos. Um ponto em que muitos autores parecem convergir é o de que as atuais ameaças provêm de dentro dos regimes democráticos e dispensam o uso da força, caracterizando-se como um enfraquecimento silencioso e sistemático das instituições democráticas, dentro de uma aparência de legalidade e constitucionalidade¹³. Alguns chamam

¹¹ “A representação serve para unificar e conectar os cidadãos, enquanto também os empurra para fora do presente imediato e os projeta em perspectivas orientadas para o futuro. A representação quando entrelaçada com a reflexividade e a participação dos cidadãos evoca e foca no nascimento da política, por meio da qual os indivíduos transcendem a imediatidade dos seus interesses, experiência biográfica e vínculos sociais e culturais, e alargam seu juízo político a respeito das próprias opiniões e das dos demais” (Urbinati, Nadia & Warren, Mark. “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory”. *Annual Review of Political Science*, 2008, p. 401).

¹² Em 1998, Urbinati já apontava para o populismo de Berlusconi na Itália (“Democracy and populism”. *Constellations*, 1998, p. 110–24). E Bernard Manin já havia elaborado sua análise acerca das metamorfoses do governo representativo, com destaque para diagnóstico do surgimento da *democracia de audiência* (*The principles of Representative Government*, 1997).

¹³ Dentre outras, destaco: David Runcinam, *How Democracy Ends* (2018); Manuel Castells, *Ruptura. La crisis de la democracia liberal* (2017); Yasha Mounk, *The People vs. Democracy. Why our freedom is in danger and how to save it* (2018); Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, *Como as democracias morrem* (2018); Adam Pzeworski, *Crises of Democracy* (2019).

de “democraturas”, ou “democracias iliberais”¹⁴, os regimes híbridos que mantêm alguns procedimentos democráticos, como o processo eleitoral, por exemplo, em conjunto com outras medidas antidemocráticas, que concentram o poder nas mãos do líder do executivo, reduzindo ou até mesmo anulando, na prática, os demais poderes.

Pode-se afirmar que, em grande medida, os diagnósticos variam conforme a concepção de representação política. Quando Manin descreveu as metamorfoses do governo representativo em *The Principles of Representative Government* (1997)¹⁵, não considerou a *democracia de audiência* como uma violação aos princípios do governo representativo, mas uma adaptação e nova forma do contato direto entre representantes e eleitores, como se dava na forma de governo do tipo parlamentar, desta feita efetivado pela mídia de massa, que veio a substituir a mediação antes efetivada pelas máquinas partidárias, com ênfase na estratégia de construção da imagem do líder que passa a se dirigir diretamente ao seus eleitores. Outros autores, na esteira do diagnóstico de Manin, afirmam que a democracia de audiência gera um ganho democrático, porquanto o poder de controle do povo sobre o líder e suas decisões políticas (chamada de “função ocular”) fica permanentemente atrelado a sua imagem, o que consiste em um maior poder de influência que o mero controle retrospectivo nas eleições periódicas¹⁶.

Contrariamente, Urbinati considera que a democracia de audiência, que ela prefere chamar de *plebiscito de audiência*, com a personalização do poder na figura de um líder carismático, consiste em uma “nova forma de cesarismo” e em uma grave violação à essência da representação democrática, dado que a autora concebe a democracia representativa como um sistema diárquico, em que o poder soberano divide-se em dois domínios, a saber, o da *vontade* e o da *opinião*. Assim como na teoria clássica da soberania, por *vontade* entende-se “os procedimentos, regras e instituições”¹⁷, ou seja, as práticas públicas formais envolvidas na criação e aplicação das leis. Ao lado deste domínio, ela acrescenta o da *opinião*, referindo-se aos modos informais de exercício do poder pelos cidadãos enquanto atores políticos, e não meros eleitores, por meio da influência exercida de fora das instituições formais, como a luta dos cidadãos pelo direito de divergir e por maior participação, inclusive no estabelecimento da

¹⁴ Os exemplos mais citados são o de Vladimir Putin, na Rússia, e Viktor Orbán, na Hungria.

¹⁵ Manin, B. *The Principles of Representative Government*. Cambridge University Press, 1997. A exposição dos princípios do governo representativo e a análise das formas ideais de governo representativo de Manin é tratada com detalhes na Seção 2 do Capítulo III desta tese.

¹⁶ Posner, E.A e Vermeule, A., *The executive unbound* (2010); Green, E., *The eye of the people* (2010).

¹⁷ Urbinati, N. *Democracy Disfigured. Opinion, Truth and the People*. Harvard University Press, 2014, p. 22. A teoria de Urbinati é examinada com detalhes na Seção 3 do Capítulo III desta tese.

agenda política. Segundo a autora, do ponto de vista do domínio da vontade, isto é, da decisão, não se percebe nenhum abalo, porquanto ficam preservados o igual direito de voto, a regra da maioria, o sufrágio universal e a rotação do governo em eleições periódicas. É no plano da opinião que os problemas aparecem. São visíveis nas democracias de massa atuais, segundo a autora, dois fenômenos simultâneos que configuram graves indícios de desfigurações nas democracias pela transformação da esfera pública da formação da opinião, a saber, “de um lado, a privatização e concentração de poder na esfera da formação da opinião política; de outro, o crescimento de formas demagógicas e polarizadas de consenso que dividem a arena política em grupos de facções inimigas”. Essas transformações têm causa, entre outros fatores, no enfraquecimento dos partidos políticos, antes responsáveis pela mediação entre representante e representado por meio do controle das formas de participação democrática, bem como no aumento da desigualdade social, que obsta o direito de influência política a grandes contingentes de cidadãos, que, na prática, não detêm igual oportunidade de “voz”¹⁸. Tais fatores obstaculizam o potencial deliberativo da democracia representativa, afetando, assim, em grande medida, sua reivindicação de legitimidade.

Entre os fortes indícios de que algo não vai bem com a representação política, costuma-se apontar para o declínio da adesão popular às instituições representativas, que se expressa pela reduzida taxa de participação eleitoral, pela baixa avaliação das instituições e autoridades políticas, conforme demonstram as pesquisas de opinião, e pelo esvaziamento do papel dos partidos políticos. Percebe-se um amplo descontentamento dos cidadãos com a política e com os políticos e o surgimento de movimentos “antissistema”, fenômeno generalizado observável tanto nas chamadas novas ou velhas democracias eleitorais. O aumento da desconfiança em relação aos representantes decorre, em grande medida, do fato de que os cidadãos não se sentem representados¹⁹.

¹⁸ Urbinati, N. *Crise e Metamorfoses da Democracia*, Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 28, n. 82, junho/2013.

¹⁹ São fartos os exemplos desse sentimento de falta de representatividade na história recente tanto das jovens democracias quanto das democracias consolidadas. Tomemos aqui um exemplo brasileiro. No Brasil, os protestos de junho de 2013, que tiveram como causa inicial o aumento de passagens de ônibus, ganharam amplitude de temas na proporção direta do crescimento da violência policial imposta pelo governo contra os manifestantes, e passaram a incorporar outras reivindicações e gritos de ordem como “não me representa” e “contra tudo o que está aí”. Em uma interpretação possível, tais expressões denotavam a insatisfação generalizada dos cidadãos com as formas de representação e participação políticas existentes, marcadas pela falta de canais de expressão da vontade popular e de prestação de contas da classe política para com seus constituintes. Nesse sentido, os protestos visariam ampliar a participação e melhorar as estruturas representativas, ou seja, seriam manifestações que objetivavam melhorar a qualidade da democracia. Se já havia uma insatisfação generalizada dos cidadãos para com a classe e práticas políticas de então, a percepção de que tal sistema tentava fechar-se em si mesmo e tirar a voz das massas marchantes serviu de combustível para as “revoltas de junho”, expressão plural eleita por Marcos Nobre para

Como já apontava Hanna Pitkin, em *The Concept of Representation* (1967), “A representação política certamente tem algo a ver com as crenças irracionais e com as reações afetivas das pessoas, e é importante perguntar quando as pessoas são atendidas por seus representantes e sob quais circunstâncias elas pensam que não estão sendo representadas”²⁰.

Os movimentos antissistema não são, necessariamente, negativos. Como pondera Urbinati, é necessário traçar uma distinção entre “movimentos populistas”, enquanto movimentos contestatórios, pautados por uma retórica populista, e o “populismo no governo”, enquanto um projeto de poder. Também é equivocado, segundo a autora, identificar populismo e autoritarismo, “ainda que, uma vez no poder, o populismo possa mostrar intolerância com relação ao pluralismo e os direitos civis”. O populismo tende a impulsionar a polarização radical, por isso tem um caráter faccioso. Os líderes populistas, quando ascendem ao poder pela via eleitoral, proclamam representar a “maioria de bem”, “o povo verdadeiro”, recriando a política do “amigo *versus* inimigo”. Ainda, segundo a autora, embora o populismo se assemelhe ao autoritarismo, não são idênticos, uma vez que “o populismo no poder pode tracionar a democracia constitucional aos seus limites extremos sem trespassá-los”. A relação do populismo com a democracia seria de um “parasita”, porquanto depende da estrutura representativa, ainda que enfraquecida. A autora sugere que o populismo deve ser considerado

caracterizar a multiplicidade de insatisfações veiculadas e o seu caráter dirigido contra o sistema, de modo a marcar, assim, a diferença com demais protestos corriqueiros em uma normalidade democrática. Estas manifestações, segundo a leitura de Nobre, visavam justamente denunciar a falta de canais de expressão, em um sistema político constituído de tal forma que tem por característica a blindagem contra a influência da sociedade (Nobre, Marcos. *Choque de democracia: Razões da revolta* (Breve Companhia) eBook, 2013). Por outro lado, dado o caráter apartidário e a falta de pautas mais específicas e de clareza das reivindicações, bem como pelo modo como surgiram e se desenvolveram os protestos, a insatisfação popular expressa naquelas palavras de ordem poderia também ser interpretada como uma negação da própria política. Segundo esta leitura, as revoltas podem ser vistas como o início de um processo de involução democrática, no qual as emoções, originadas pelo desencanto popular com a política e as autoridades políticas, foram canalizadas contra as própria bases da democracia liberal, caracterizada pelo regime representativo, pelo sistema de freios e contrapesos e pela proteção aos direitos e liberdades individuais. Segundo esta interpretação, as emoções então despertadas serviram de substrato para o cultivo de discursos autoritários que, desde então, passaram a enraizar-se com crescente naturalidade na esfera pública brasileira. Este seria um dos primeiros sintomas do início da derrocada da recente democracia brasileira, refletida em um processo de enfraquecimento das instituições políticas e jurídicas, que se torna mais perceptível a cada dia. O diagnóstico completo da atual enfermidade democrática que vive o Brasil é um objeto de estudo complexo a ser desvendado por diversos ramos do saber, e qualquer prognóstico seria, por ora, bastante precipitado. Não obstante, o fato é que, passados mais de 07 anos desde os protestos de junho de 2013, parecer ser possível atestar que as instituições democráticas brasileiras não estão se revelando suficientemente fortes para dar uma resposta efetiva e coordenada às ameaças antidemocráticas que vieram a reboque do ressurgimento de uma onda de autoritarismo no cenário mundial, personalizada, no cenário nacional, no bolsonarismo, de viés nitidamente autoritário e cujo discurso pode ser, em boa parte, classificado como neofascista.

²⁰ Pitkin, H. F. *The Concept of Representation*, Los Angeles: University of Press, 1967, p. 110.

“uma forma de governo representativo que é particularmente adequado à ‘democracia de audiência’, definida por Manin²¹.

De modo geral, podemos dizer que tanto o discurso populista quanto o discurso tecnocrático enfraquecem a representação política. O discurso tecnocrático acaba com o espaço da política, negando a existência de uma dimensão ideológica detrás de seus postulados alegadamente neutros e “científicos”, impondo a pecha de irracionais às opiniões divergentes. Assim, é um tipo de discurso que costuma ser empregado para limitar o debate público, enfraquecendo o espaço para a deliberação dentro e fora das instituições representativas. O populismo, ao apossar-se das instituições, proclamando-se como representantes do “povo autêntico ou não corrompido” e declarando conhecer a verdadeira vontade popular, acaba por eliminar a representação efetivamente democrática²². Em certa medida, os populistas têm uma noção arcaica de representação, uma vez que proclamam conhecer quem é o povo e qual a vontade da maioria, o que poderia, em tese, até mesmo dispensar as eleições periódicas.

Mantendo em perspectiva tais fenômenos, parece ser possível afirmar que a insuficiência da representação política, quando reduzida a uma noção meramente eleitoral, explica, em parte, o desencanto dos cidadãos com as instituições representativas. Assim, para complementar o argumento desta tese, que relaciona ideologias, representação política e deliberação democrática, recorreremos à obra de Urbinati, com vistas a clarificar as credenciais democráticas da representação política a partir de seu potencial deliberativo. Em sua abordagem da representação, a autora busca compreender como a representação política “molda a formação do consenso, a deliberação política, e a tomada de decisões”²³. Interessa-nos, especialmente, entender como a representação está relacionada com as práticas de participação e como isso se

²¹ Urbinati, N. “Liquid Parties, dense populism”. *Philosophy and Social Criticism*, 2019, p. 1070-71.

²² O discurso de posse de Trump, em 20 de janeiro de 2017, contém elementos suficientes para caracterizá-lo como populista, marcado por um ataque ao *establishment* que teria usurpado o poder do povo. Ele se coloca assim contra as instituições políticas e promete devolver o poder ao “povo”, insistindo em uma suposta unidade homogênea (Para uma análise do discurso de posse de Trump e uma comparação com o discurso de despedida de Obama, ver: *Entre a barganha e a deliberação. Notas sobre os fundamentos filosóficos das teorias democráticas contemporâneas*. Tese de doutoramento defendida junto ao Departamento de Filosofia da UFRGS, 2017, p. 10-12. Ver também *How democracy ends*, de David Runcinam, 2018). No Brasil, é vasto o material de pronunciamentos de Bolsonaro que expõe seu viés populista e autoritário. Dentre estes, destacamos a famigerada reunião entre Bolsonaro e os Ministros de Estado, ocorrida em 22 de abril de 2020, cujo vídeo veio a público após decisão do STF. Em várias ocasiões Bolsonaro exaltou e reivindicou a superioridade moral dos que estavam ali presentes, os verdadeiros representantes não-corrompidos do povo autêntico, dos “cidadãos de bem”. A reunião também foi pautada pelo discurso tecnocrático de alguns Ministros. O fato mais grave, no entanto, foi o de que tanto o Presidente, quanto alguns Ministros, proferiram discurso de ódio contra as instituições da República, especialmente o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e seus membros.

²³ Urbinati, N. *Representative Democracy. Principles and Genealogy*. The University of Chicago Press, 2006, p. 8.

insere nos debates sobre democracia deliberativa. Segundo a autora, representação e participação não são conceitos excludentes, e “a democracia representativa é uma forma de governo original, que não é idêntica à democracia eleitoral”, tampouco é “aristocrática ou um substituto imperfeito para a democracia direta”.

Uma noção de representação democrática depende, segundo a autora, de uma revisão do conceito de representação e de soberania popular. Trata-se de conceber o poder não como exclusivamente localizado no domínio da *vontade*, mas aproximá-lo também do domínio do *juízo* e da *opinião*. Deste modo, segundo a *concepção diárquica* antes mencionada, elimina-se a aparente contrariedade interna na expressão “democracia representativa”, pois nela está contida não apenas a esfera de poder das decisões políticas formais exercidas pelos representantes (*domínio da vontade*), mas também a esfera de poder composta pela expressão da opinião popular (*domínio do juízo ou da opinião*). A revisão proposta depende de dois elementos em especial: a representatividade (adesão reflexiva do representante ao representado, presença por meio de ideias) e a *advocacy* (meio de conceder voz aos representados, pela defesa dos interesses, durante o tempo intermediário entre as eleições, consistindo em forma de influência externa às instituições formais e que depende dos partidos e das associações)²⁴.

Segundo a autora, “a representação é um processo de filtragem, refinamento e mediação abrangente de formação da vontade política e de sua expressão”²⁵. Para que se possa falar em uma representação efetivamente democrática, é necessária “a reabilitação de uma dimensão ideológica inevitável na política”²⁶. Uma abordagem excessivamente racionalista da deliberação pela teoria política contemporânea é criticada pela autora, pois tende a levar à desvalorização do papel da ideologia e do partidarismo na política.

Considerada, assim, a importância do resgate da dimensão ideológica e de uma visão da deliberação que dê conta não apenas dos aspectos racionais, mas também dos aspectos não racionais envolvidos neste processo, outro passo necessário em nosso argumento consiste em investigar o fenômeno das ideologias políticas e testar a hipótese de que elas podem contribuir para uma resposta ao problema da crise de legitimidade democrática diante do desencanto dos

²⁴ Estes conceitos são objeto de análise detalhada nas Seções 3 e 5 do Capítulo III desta tese.

²⁵ Urbinati, N. “Representation as Advocacy. A Study of Democratic Deliberation”, in *Political Theory*, 2000, p. 760.

²⁶ Urbinati, N. “O que torna a representação democrática?”, trad. Mauro Soares, Lua Nova, São Paulo, Vol. 67, 2006 (b), p. 191-228.

cidadãos com a política e da existência dos desacordos razoáveis e perenes no interior dos Estados Democráticos de Direito.

As ideologias, segundo a abordagem que apresentamos neste trabalho, amparada na obra de Michel Freeden, podem desempenhar diversas funções nas sociedades democráticas. Elas servem como espécie de lentes valorativas que nos ajudam a “decodificar” eventos que observamos, ou seja, servem de instrumento para interpretar fatos e atribuir sentido ao mundo social e político em que vivemos. É inevitável fazer uso de ideologias em nossa vida cotidiana. Segundo Michael Freeden, “nós produzimos, disseminamos e consumimos ideologias durante todas as nossas vidas, estejamos ou não conscientes disso”. Assim, “somos todos ideólogos no sentido de que temos compreensões do ambiente político do qual somos parte, e temos visões sobre os méritos e falhas deste ambiente”²⁷.

As ideologias são sistemas de pensamento que, dada sua morfologia, agrupam e atribuem significado a *conceitos políticos essencialmente contestados*, por meio de um processo que Freeden descreve como “descontestação” (*decontestation*)²⁸. Assim, desempenham um *papel semântico* e um *papel político*, atuando na disputa pela linguagem política e no processo de tomada de decisões públicas coletivas. Ideologias são sistemas de crenças que contêm aspectos racionais e não-rationais (simbólicos, estéticos e emocionais) e correspondem a padrões compartilhados e selecionados conscientemente pelos indivíduos. Em um sentido positivo, as ideologias funcionam como “mapas simbólicos” utilizados por todos os indivíduos, ainda que inconscientemente, para a interpretação dos fatos do mundo que, sabidamente, não vêm catalogados e avaliados. Elas servem para ampliar a informação política e atuam como um “atalho” aos cidadãos, facilitando sua locomoção pelo terreno da política, pois facilitam a compreensão de questões complexas, simplificando uma realidade social que de outro modo escaparia à compreensão de grande parte dos cidadãos²⁹.

No final deste percurso pretendemos ter mostrado que algumas ideias que poderiam parecer, à primeira vista, incompatíveis, como a ideia de razão pública de Rawls e o tema das ideologias, podem não apenas ser compatibilizadas, como sua elaboração em conjunto leva a um ganho de compreensão no projeto rawlsiano e a um fortalecimento da teoria diante de

²⁷ Freeden, M. *Ideology. A Very Short Introduction*. New York: Oxford University Press, 2003, p. 1-2.

²⁸ Freeden empresta de W. B. Gallie a noção de *conceitos essencialmente contestados*. Ver nota 330 desta tese.

²⁹ Assim, como será abordado em detalhes no Capítulo II, a concepção de ideologias apresentada neste trabalho afasta-se da ideia marxista que vê a ideologia apenas na acepção de um discurso ilusório e que visa a manipulação da classe operária pela classe governante.

algumas das objeções que lhe são opostas. Nem todos os tipos de desacordo podem ser resolvidos pela concepção política de justiça, Rawls não discordaria disso. A concepção política especifica a ideia de razão pública, que deve ser observada pelo menos quando estão em questão temas pertinentes a elementos essenciais constitucionais e a questões de justiça básica. A razão pública não pretende solucionar todas as questões de antemão, mas fornecer uma moldura dos *tipos* de razões que podem integrar o debate público em uma sociedade democrática, cuja concepção política de justiça busca dar concretude à ideia de reciprocidade entre os cidadãos. Resta um amplo espaço para a divergência ideológica no que diz respeito às demais questões, como aquelas relativas ao estabelecimento de projetos e das políticas públicas eficazes para sua realização. Desta união entre ideologias e razão pública, defendemos, é possível extrair uma ideia de legitimidade mais factível em uma democracia representativa, que, não obstante tenha um caráter normativo, busca se aproximar das instituições políticas reais. Em outras palavras, investigamos quais são os potenciais hoje existentes nas democracias representativas de massa para realizar um ideal satisfatório de legitimidade. Trata-se de um projeto de filosofia política normativa, mas que não deixa de ter um olho no *rationale* que há detrás das instituições políticas reais, visando melhor entender alguns problemas que enfrentam atualmente. Com apoio na teoria de Urbinati, defendemos que as ideologias, na acepção abordada nesta tese, podem desempenhar um *papel deliberativo* nas democracias representativas.

A presente tese está organizada em três capítulos. No primeiro capítulo, tratamos do pluralismo razoável existente nas democracias constitucionais, como abordado por Rawls, e das dificuldades que tal fato impõe a uma noção de legitimidade política baseada na justificação pública. Exploramos a concepção rawlsiana de razão pública, sua relação com a noção de legitimidade e seu papel na especificação dos valores políticos que devem reger as relações políticas em uma sociedade democrática. Por fim, apresentamos algumas aplicações da ideia de razão pública, de modo a contrapor algumas das objeções que comumente são opostas à teoria rawlsiana.

No segundo capítulo desta tese, tratamos do tema das ideologias políticas, buscando clarificar seus aspectos principais, tendo em perspectiva os debates a respeito da representação política e da deliberação democráticas. Com apoio na abordagem morfológica das ideologias desenvolvida por Freedman, defendemos que as ideologias podem colaborar para a compreensão de fenômenos que ocorrem nas democracias representativas, os quais interagem na disputa pelo discurso político e servem como instrumento de mobilização para a ação coletiva. Pretendemos mostrar que essa abordagem das ideologias tem potencial para explicar o espaço para o conflito

político razoável nas sociedades democráticas, aproximando o pensamento político da realidade social, dada a natureza híbrida destes sistemas de pensamento, que contêm elementos racionais e não-rationais em constante interação.

No terceiro capítulo apresentamos a relação entre ideologias, representação política e deliberação, tendo como pano de fundo a visão de Urbinati sobre a legitimação da democracia representativa por meio do seu potencial deliberativo. Mostramos que as ideologias podem desempenhar um papel deliberativo nas democracias representativas. Defendemos que a compreensão de como as ideologias participam de um modo singular do processo de deliberação, abre espaço para novas formas de pensar a representação política e sua relação com a democracia.

CONCLUSÃO

Ao longo desta exposição, exploramos as relações existentes entre ideologias, razão pública e o ideal de representação democrática, com ênfase na sua capacidade deliberativa. Argumentamos que Rawls vincula a razão pública à existência de instituições de uma democracia deliberativa. Para serem legítimas, as instituições políticas devem ser justificáveis a todos com base em razões que todos possam razoavelmente aceitar enquanto cidadãos razoáveis e democráticos.

A partir da abordagem morfológica das ideologias desenvolvida por Freedman, mostramos que ideologias são sistemas de pensamento formados por conceitos políticos essencialmente contestados. A determinação do significado é decorrente do processo de “descontestação”, resultante da articulação desses conceitos que interagem, uns sobre os outros, segundo os padrões de arranjo interno de cada ideologia. Deste modo se dá a disputa pelo controle do discurso político entre as distintas ideologias, com o objetivo de influenciar os processos de tomada de decisões coletivas acerca de planos e políticas públicas, e regular os conflitos existentes, aproximando o pensamento político da política real.

As ideologias, sustentamos, funcionam como espécies de lentes valorativas utilizadas para compreender os fenômenos do mundo, as quais atuam não apenas na esfera da produção da informação, mas também na de seu consumo e difusão. Assim, argumentamos, a análise morfológica das ideologias empreendida por Freedman permite melhor compreender como esses sistemas ideativos estão atrelados às instituições políticas e interferem nos processos de disputa pelo discurso político no âmbito das democracias contemporâneas, iluminando a concorrência de fatores racionais e não-rationais (emocionais, estéticos e simbólicos), conscientes e inconscientes, que interagem não apenas no plano dos consumidores das ideologias, mas também de seus produtores.

Através da compreensão da possibilidade de compatibilização das ideologias e da razão pública, procuramos mostrar o potencial analítico que tal abordagem das ideologias tem para iluminar algumas dificuldades comumente apontadas no projeto rawlsiano. Defendemos que as ideologias, pensadas de acordo com tal concepção, revelam-se úteis para mostrar que críticas tais como a de Waldron, segundo a qual a teoria rawlsiana não daria conta dos desacordos

fundamentais acerca da justiça, e a de Mouffe, de que ela acaba por eliminar o espaço da política, não se sustentam. Segundo mostramos, a ideia de razão pública, antes de limitar o debate político, visa a estabelecer os tipos de razões que podem ser aceitas no fórum público quando estão em jogo questões concernentes aos elementos essenciais constitucionais e de justiça básica de um estado democrático de direito, restando ainda um amplo espaço para o embate ideológico. Assim, sustentamos, Rawls não deve ser interpretado como se defendesse um racionalismo extremado na política, onde não existiria nenhum espaço para a retórica, a utilização de símbolos, referências religiosas, entre outros aspectos, desde que tais discursos passem pelo teste da legitimidade da razão pública quando levados para o fórum público.

Mostramos que uma noção limitada da representação política pode explicar, em parte, as crises de legitimidade democrática, matizadas especialmente no desencanto dos cidadãos com as instituições representativas. Defendemos que a recuperação da dimensão ideológica e partidária da política vai ao encontro da necessidade de elucidar as credenciais democráticas da representação política. Sustentamos, ademais, que, sem uma ideia de razão pública, não é possível falar em deliberação democrática, e que a estrutura institucional é essencial para regular o conflito entre ideologias distintas, porquanto serve de critério de objetividade, distinguindo ideologias razoáveis das não-razoáveis e das meras narrativas.

Defendemos, por fim, que as ideologias razoáveis podem desempenhar um papel deliberativo em uma sociedade democrática, inserindo considerações que fogem a uma noção excessivamente racionalista da deliberação, sem abrir mão de uma reivindicação de universalidade. Assim, defendemos que o resgate da dimensão ideológica da política, pela via da representação democrática, entendida como uma presença por meio das ideias, permite a compreensão dos aspectos racionais e não racionais envolvidos na deliberação na esfera pública e na disputa pelo discurso político, servindo de motivação para a participação e para o apoio às instituições representativas. Este papel deliberativo permite pensar novas formas de compreender a representação política democrática, que deem conta de uma noção de legitimidade mais próxima da política real, considerada a necessidade de justificação pública diante dos desacordos resultantes do pluralismo existente nas democracias constitucionais contemporâneas.

BIBLIOGRAFIA

ARAUJO, Cícero R. “Legitimidade, justiça e democracia: o novo contratualismo de Rawls”. *Lua Nova*, 2002, n. 57, pp.73-85.

_____. “Ideologias e Representação Política”. Texto não publicado, apresentado aos participantes do Grupo Economia, Direito e Filosofia, vinculado à UFRGS, em abril de 2017.

BÄCHTIGER, André; DRYZEK, John. S.; MANSBRIDGE, Jane; WARREN, Mark. “Deliberative Democracy: An Introduction”, *In*: Bachtinger, A.; Dryzek, J. S.; Mansbridge, Jane; Warren, Mark (eds.) **The Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. New York: Oxford University Press, 2018.

BALDIN, Matheus. **O Princípio Majoritário e a Fundamentação da Autoridade do Direito Democrático segundo Jeremy Waldron**. 2015. Tese (Doutorado em Filosofia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BELL, Daniel. **The End of Ideology: On the Exhaustion of Political Ideas in the Fifties**. New York: Free Press, 1962.

BELLAMY, Richard. “The Republic of Reasons: Public Reasoning, Depoliticization and Non-Domination”. *In*: Besson, Samantha; Martí, José Luis (eds.). **Legal Republicanism: National And International Perspectives**. New York: Oxford University Press, 2009.

BESSETTE, Joseph. “Deliberative democracy: the majority principle in republican government”. *In* R. A. Goldwin, W.A. Shambra (eds). **How Democratic is the Constitution?** Washington DC: American Enterprise Institute, 102-116, 1980.

BESSON, Samantha; MARTÍ, José Luis. “Introduction”. *In*: Besson, S.; Marti, J. L. (eds.) **Deliberative Democracy and its Discontent**. Ashgate Publishing Limited, 2006.

BESSON, Samantha. “The Paradox of Democratic Representation. On wheter and how disagreement should be represented”. *In*: Wintgens, Luc J. (ed). **The theory and practice of legislation : essays in legisprudence**, Ashgate, 2005.

BOBBIO, Norberto. “A crise da democracia e a lição dos clássicos”. *In*: BOBBIO, N.; PONTARA, G.; VECA, S (ed.). **Crisis de la Democracia**, Editora Ariel S.A., Barcelona, 1985.

BORGES, Jorge L. **Del Rigor em la Ciencia**, conto publicado em 1946.

BRICK, Howard. “The End of Ideology Thesis”. *In*: FREEDEN, Michael; STEARS, Marc (eds). **The Oxford Handbook of Political Ideologies**. New York: Oxford University Press, 2013.

BROWN, Mark. “Deliberation and Representation”. *In*: Bachtinger, A.; Dryzek, J. S.; Mansbridge, Jane; Warren, Mark (eds.) **The Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. New York: Oxford University Press, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura. La crisis de la democracia liberal**. Alianza Editorial, 2017.

CHAMBERS, Simone. “The Philosophical Origins of Deliberative Ideals”, *In*: Bachtinger, A.; Dryzek, J. S.; Mansbridge, Jane; Warren, Mark (eds.) **The Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. New York: Oxford University Press, 2018.

CHRISTIANO, Thomas. “Waldron on Law and Disagreement”. **Law and Philosophy**, Vol. 19, No. 4 (Jul., 2000), p. 513-543.

COHEN, Joshua. “Moral pluralism and political consensus” *In*: COOP, David; HAMPTON, Jean; Roemer, John. E. (eds.) **The Idea of Democracy**. Cambridge University Press, 1993.

_____ “Deliberation and Democratic Legitimacy”. *In* HAMLIN, A.; PETTIT, P. **The Good Polity. Normative Analysis of the State**. Oxford: Basil Blackwell, 1989.

_____ “Procedure and Substance in Deliberative Democracy”, *In*: Bohman, J.; Rehg, W. (eds.). **Deliberative Democracy. Essays on Reason and Politics**. 1997.

DAHL, Robert. **On Democracy**. New Haven: Yale University Press, 1998.

CONSIGLIO, Edison. **John Stuart Mill e o Princípio da Liberdade: entre o bem-estar e o aperfeiçoamento**. 2020. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre .

DE VITA, Álvaro. “Teoria Política Normativa e Justiça Rawlsiana”, **Lua Nova**, 2017, nº 102, pp. 93-135.

DIAMOND, Larry. “Facing Up to the Democratic Recession”. **Journal of Democracy**, Vol. 26, no. 1 (2015): 141–55.

DOWNS, Antony. **An Economic Theory of Democracy**. Harper & Row, 1957.

DRYZEK, John S. **Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations**. New York: Oxford University Press, 2000.

ELSTER, Jon. Introduction. *In* Elster, J. (Ed.), **Deliberative Democracy**. Cambridge Studies in the Theory of Democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, pp. 1-18.

FINLAYSON, Alan. “Rhetoric and the Political Theory of Ideologies”. **Political Studies**. 60(4), 2012.

FLORIDIA, A. The Origins of the Deliberative Turn. *In*: Bachtinger, A.; Dryzek, J. S.; Mansbridge, Jane; Warren, Mark (eds.) **The Oxford Handbook of Deliberative Democracy**. New York: Oxford University Press, 2018.

FREEDEN, Michael. **Ideologies and Political Theory: A Conceptual Approach**. New York : Clarendon Press, 1996.

_____ Editorial: "Political ideology at century's end". **Journal of Political Ideologies** (2000), 5(1).

_____ **Ideology: A Very Short Introduction**. New York: Oxford University Press, 2003.

_____ "Ideologies and Political Theory". **Journal of Political Ideologies** (February 2006), 11(1), p. 15).

_____ "The Morphological Analysis of Ideology". *In*: FREEDEN, Michael; STEARS, Marc (eds). **The Oxford Handbook of Political Ideologies**, 2013.

_____ "The 'political turn' in political theory". **Journal of Political Ideologies**, Editorial, 2014, Vol. 19.

FREEMAN, Samuel. "Deliberative Democracy: A Sympatethic Comment". **Philosophy & Public Affairs**, Vol. 29, No. 4 (Autumn, 2000), p. 378-379.

_____ "Introduction: John Rawls – An Overview". *In*: FREEMAN, S. (ed.) **The Cambridge Companion to Rawls**, Cambridge University Press, 2003.

_____. **Rawls**. New York: Routledge, 2007.

GALLIE, W. B. "Essentially Contested Concepts", **Proceedings of the Aristotelian Society**. Vol. 56 (1):167-198 (1956).

GAUS, Gerald. "Hobbes's Challenge to Public Reason Liberalism. Public Reason and Religious Convictions in Leviathan". *In* S. Lloyd (Ed.). **Hobbes Today: Insights for the 21st Century**. Cambridge: Cambridge University Press. pp. 155-177.

GREEN, J. E. **The Eyes of the People: Democracy in an Age of Spectatorship**. Oxford : Oxford University Press, 2011.

GEERTZ, Clifford. "Ideology As a Cultural System". *In*: Geertz, Clifford. **The Interpretation of Cultures: Selected Essays**. New York: Basic Books, 1973, p. 214-222.

GRAMSCI, Antonio. **Selections from the Prison Notebooks**. International Publishers: New York, 1992.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Why Deliberative Democracy**. Princeton, New Jersey: PUP, 2004.

HAMPTON, Jean. “The moral commitments of liberalism”. In: COOP, David; HAMPTON, Jean; Roemer, John. E. (eds.) **The Idea of Democracy**. Cambridge University Press, 1993.

HANSEN, M. H. *The Athenian Democracy in the Age of Demosthenes*. Tradução para o inglês por J. A. Cook. Oxford: Blackwell, 1993.

HART, H.L.A., **The Concept of Law**. Oxford: Clarendon Press, 1961.

JOST, J. T. “The end of the end of ideology”. **American Psychologist**, Vol 61 (2006): 651–70.

KANT, Immanuel. On the common saying: That may be correct in theory, but it is of no use in practice. In: M. Gregor (Ed.), **Practical Philosophy**. Cambridge: Cambridge University Press.

LARMORE, Charles. “Public Reason”. In: FREEMAN, S. (ed.) **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge University Press, 2003. p 368-375.

LAYMAN, G. C.; CARSEY, T. M. “Party polarization and ‘conflict extension’ in the American electorate”. **American Journal of Political Science** (46) 2002, 786–802.

LEVISTKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Jorge Aguiar (trad.), Zahar, 2018.

LINCOLN, Abraham. **Selected Writings and Speeches of Abraham Lincoln**. Williams, T. H. (ed) Hendricks House, 1980

LIPSET, Seymour M. **Political Man: The Social Bases of Politics**. New York: Doubleday, 1960.

LOCKE, John. “Second Treatise”. In: Laslett, Peter (Ed.). **Locke: Two Treatises of Government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

MACDONALD, Paulo. “Desacordo Quanto aos Critérios Justos de Igualdade e o Papel da Teoria Política em um Estado Democrático de Direito: Um Contraste Entre as Posições de Dworkin, Sen e Rawls”. **Conjectura: Filosofia e Educação**. V. 23, n. especial, dossiê Ética e democracia. 2018.

MANIN, Bernard. “On Legitimacy and Political Deliberation”. **Political Theory**, 1987, vol. 15, p. 338-68.

_____ **The Principles of Representative Government**. Cambridge University Press, 1997.

MANIN, Bernard; URBINATI, Nadia. “A democracia representativa é democrática?” (2007). [Entrevista concedida a Helène Landemore]. **Dois Pontos**, v. 13, n. 2, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/43063>>.

MANNHEIM, Karl. **Ideology and Utopia**, London: Routledge, 1998.

MANSBRIDGE, Jane; MACEDO, Stephen. “Populism and Democratic Theory”. **Annual Review of Law and Social Science**, 2019, p. 59-77.

MARTÍ, José L. The Epistemic Conception of Deliberative Democracy Defended. Reasons, rightnes and equal political autonomy. *In*: Besson, Samantha; Martí, J. L. (eds). **Deliberative Democracy and its Discontents**. Ashgate, 2006.

_____ **La república deliberativa: Una teoria de la democracia**. Madrid: Marcial Pons, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich . **The German Ideology**. Prometheus Books, New York, 1998.

MOUFFE, Chantal. **The Democratic Paradox**. London: Verso, 2000.

MOUNK, Yascha. **The People vs. Democracy**. Why our freedom is in danger and how to save it. Harvard University Press, 2018.

NOBRE, Marcos. **Choque de democracia: Razões da revolta**. Breve Companhia, 2013. E-book.

NAGEL, Thomas. “Moral Conflict and Political Legitimacy”. **Philosophy and Public Affairs**, vol. 16, 1987, p. 215-240.

OLIVEIRA, Mariana K. **Além da Legitimidade: as condições da estabilidade do corpo político frente à ameaça das emoções disruptivas**. 2019. Tese (Doutorado em Filosofia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

POSNER, Eric A.; VERMULE, Adrian. **The executive unbound After the Madisonian Republic**, 2010.

PETER, Fabienne. “Democratic legitimacy and proceduralist social epistemology”. **Politics, Philosophy & Economics**. October. 2007.

_____ "Political Legitimacy". **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Summer 2017 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2017/entries/legitimacy/>>.

PITKIN, Hanna F. **The Concept of Representation**. University of California Press, 1967.

_____ “Representation and Democracy: Uneasy Alliance”. **Scandinavian Political Studies**, (2004) 27: 335-342.

PLOTKE, David. “Representation is Democracy”. **Constellations**, Vol. 4, N° 1, 1997.

PZEWORSKI, Adam. **Crises of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Revised Edition. Harvard University Press, 1971, 1999.

_____ **Justice as Fairness**. A Restatement. Harvard University Press, 2001.

_____ **Political Liberalism**. Expanded Edition. Columbia University Press, 1993, 2005.

RUNCINAM, David. **How Democracy Ends**. London, Profile Books, 2018.

SALAMANCA, Felipe R. **El sistema representativo. Las representaciones políticas y sus normas**. 2018 Tese (Doutorado em Filosofia). Universitat Pompeu Fabra, Barcelona.

SIEYÈS, Emmanuel J. **Observations sur le rapport du comite de constitution concernant la nouvelle organisation de la France**. Versailles: Baudoin, Imprimeur de l'Assemblée Nationale, 1789.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalism, Socialism and Democracy**. New York: Harper & Row, 1962.

STEFFENS, Nikolay. **Entre a barganha e a deliberação. Notas sobre os fundamentos filosóficos das teorias democráticas contemporâneas**. 2017. Tese (Doutorado em Filosofia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

STRATH, Bo. “Ideology and Conceptual History”. ”. *In*: FREEDEN, Michael; STEARS, Marc (eds). **The Oxford Handbook of Political Ideologies**. New York: Oxford University Press, 2013.

URBINATI, Nadia. “Representation as Advocacy. A Study of Democratic Deliberation”. *In*: **Political Theory**, december 2000.

_____ **Representative Democracy. Principles and Genealogy**. The University of Chicago Press, 2006a.

_____ “O que torna a representação democrática?”. Trad. Mauro Soares. **Lua Nova**, Vol. 67:191-228, 2006b.

_____ “Crise e metamorfoses da democracia”. **Revista Brasileira Ciência Política** [online]. vol.28, n° 82, pp.05-16, 2013^a.

_____ “Da Democracia dos partidos ao plebiscito da audiece”. **Lua Nova**, nº 89, p. 85-105, 2013b.

_____ **Democracy Disfigured**. Opinion, Truth and the People. Harvard University Press, 2014.

_____ “Liquid Parties, dense populism”. **Philosophy and Social Criticism**, 2019.

URBINATI, Nadia; WARREN, Mark E., “The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory”. **Annual Review on Political Science**, 2008.

VIERIA, Mónica B.; RUNCINAM, David. **Representation**. Cambridge: Polity Press, 2008.

WALDRON, Jeremy. **Law and Disagreement**. New York: Oxford University Press, 1999.

_____ “Theoretical Foundations of Liberalism”. **The Philosophical Quarterly**, Vol. 37, no. 147, 1987.

WEBER, Max. “Politics as a Vocation”. *In*: David Owen and Tracy B. Strong (eds). **Max Weber. The Vocation Lectures**. Hackett Publishing Company, 2004.

WERLE, Denílson. “Democracia deliberativa e os limites da razão pública”. *In*: NOBRE, Marco; COELHO, Vera S. P. **Participação e deliberação**: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 131-156.

WIRTH, Louis. “Preface to Ideology and Utopia”. *In*: MANNHEIM, Karl. **Ideology and Utopia**, London: Routledge, 1998.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Philosophical Investigations**. Anscombe and R. Rhees (eds.), G.E.M. Anscombe (trans.), Oxford: Blackwell, 1953.